

EXTRATO DE ALTERAÇÕESa6edb61774624019222

CAPA

Pregao : 90004/2026**Contratante :** 113203**Orgão :** COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR**CNPJ :** 00.402.552/0003-98**Setor :** INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR**Endereço :** HELIO DE ALMEIDA, número 75,
complemento : CIDADE UNIVERSITARIA, bairro ILHA
DO FUNDAO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP : 21941906**Objeto :** Contratação de empresa especializada para
fornecimento de licenças de software Microsoft, como
solução de tecnologia da informação.**Valor :** R\$ 240.203,90**Sigiloso :** Não**Processo :** 01345.000408/2025-18**SRP :** Não**Critério de Julgamento :** MENOR PREÇO**Modalidade :** Aberto

Preferência ME EPP : Sim

Margem de Preferência : Não

Data da Sessão : 13/04/2026

Hora Inicial : 09:00

1 - OBJETO

Licitação dividida em Grupos e Itens

Número de Itens - 1 (um)

Número de Grupos - 1 (um)

2 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte : Não Selecionado

Tratamento favorecido para sociedades cooperativas : Não Selecionado

Participação restrita a empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico : Não Selecionado

Excluídos do tratamento favorecido previsto no art 5 Decreto 7174 : Não Selecionado

Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra : Não Selecionado

Vedar participação de sociedades cooperativas? Não Selecionado

Vedar pessoas jurídicas reunidas em consórcio : Não Selecionado

Vedar pessoas físicas : Não Selecionado

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Haverá inversão de fase: Não Selecionado

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Período selecionado :

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item 1 - Windows Server Datacenter por core* -Licença perpétua + SA - Quantidade: 06	Total
2	Grupo 1 - Item 1 - Microsoft 365 EDU A3 por usuário -Quantidade: 200	Total
3	Grupo 1 - Item 2 - Microsoft 365 EDU A5 por usuário -Quantidade: 50	Total

Marca indicada : Não informará marca.

Fabricante indicado : Não informará fabricante.

Quantidade mínima : Não Selecionado

Itens que não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional : Não Selecionado**Grupos que não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional : Não Selecionado****Vedação de tributação pelo Simples Nacional : Não Selecionado****Prazo de validade : 60 (sessenta) dias****6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES****Intervalo mínimo entre lances :**

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Item 1 - Windows Server Datacenter por core* -Licença perpétua + SA - Quantidade: 06	R\$ 50,00
2	Grupo 1 - Item 1 - Microsoft 365 EDU A3 por usuário -Quantidade: 200	R\$ 50,00
3	Grupo 1 - Item 2 - Microsoft 365 EDU A5 por usuário -Quantidade: 50	R\$ 50,00

Prazo de adequação da proposta ao último lance : 2 (duas) horas**7 - DA FASE DE JULGAMENTO**

Acordos, dissídios ou convenções coletivas:

Não é SCOM, não solicitado

Mencionar custos unitários tidos como relevantes. : Não Selecionado

**Prazo mínimo em horas para readequação da proposta:
Não Aplicável, não é SCOM**

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Consórcio não formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos : Não Selecionado

Documentos de Habilitação - definir outros meios admitidos. : Não Selecionado

Aquisições ou serviços que dependam de conhecimento do local. : Não Selecionado

Prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação alterado para: 2 (duas) horas

Prazo para apresentação de novos documentos acerca dos já apresentados alterado para: 2 (duas) horas

9 - DO TERMO DE CONTRATO

Prazo para assinatura do contrato: 5 (cinco) dias

Prazo para envio do AR: 5 (cinco) dias

Prazo para assinatura digital: 5 (cinco) dias

Prazo outro meio: 5 (cinco) dias

**Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento
equivalente : Não Selecionado**

10 - DOS RECURSOS

**Endereço Eletrônico alterado para:
<https://www.gov.br/ien/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>**

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**Prazo para recolhimento de multa alterado para: 5 (cinco)
dias úteis**

Valor es percentuais multa Range 4.1.1 : 0.5% a 15%

Valor es percentuais multa Range 4.1.2 : 15% a 30%

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Endereço para impugnação e pedido de esclarecimento:
compras@ien.gov.br**

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Endereço eletrônico alterado para:
<https://www.gov.br/ien/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>**

Cidade da data alterado para: Rio de Janeiro ,

Data alterado para: 27 de março de 2026

Nome Informado: Nome Não informado

Cargo Informado: Cargo Não informado

MODELO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026
Processo Administrativo nº 01345.000408/2025-18

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, CNPJ 00.402.552/0003-98, por meio do(a) INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR, sediado(a) HELIO DE ALMEIDA, 75,CIDADE UNIVERSITARIA, bairro ILHA DO FUNDAO, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ , CEP 21941906, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 13/04/2026

Hora Inicial : 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software Microsoft, como solução de tecnologia da informação. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 1 (um) itens isolados e 1 (um) grupos, sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Será concedido tratamento favorecido para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da [Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#) e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1986, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

item (ns) e/ou grupo (s).

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item 1 - Windows Server Datacenter por core* -Licença perpétua + SA - Quantidade: 06	Total
2	Grupo 1 - Item 1 - Microsoft 365 EDU A3 por usuário - Quantidade: 200	Total
3	Grupo 1 - Item 2 - Microsoft 365 EDU A5 por usuário - Quantidade: 50	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Item 1 - Windows Server Datacenter por core* -Licença perpétua + SA - Quantidade: 06	R\$ 50,00
2	Grupo 1 - Item 1 - Microsoft 365 EDU A3 por usuário - Quantidade: 200	R\$ 50,00
3	Grupo 1 - Item 2 - Microsoft 365 EDU A5 por usuário - Quantidade: 50	R\$ 50,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da [Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da [Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.5. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.6. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.7. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.21.8. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ien/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@ien.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/ien/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Rio de Janeiro , 27 de março de 2026

.....

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Código de Identificação Ger@AGU: a6edb61774624019222

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	MARCEL WAINTRAUB	20/03/2026 15:59 (v 0.12)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		01345.000408/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software Microsoft, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Período de Licenciamento	Quantidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Windows Server Datacenter (por core)*	27464	UNIDADE	Licença perpétua + SA	6	16.324,65	97.947,90
2	Microsoft 365 EDU A3 (por usuário)	27464	UNIDADE	12 meses	200	458,35	91.670,00
3	Microsoft 365 EDU A5 (por usuário)	27464	UNIDADE	12 meses	50	903,72	45.186,17
Valor Total Estimado							240.203,90

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os produtos da Microsoft são essenciais para cumprimento das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção de serviços desta natureza.

1.4. A contratação em apreço NÃO se enquadra nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022.

1.5. Considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite estabelecido no art. 2º, §1º da IN SGD nº 94/2022, declara-se que este processo observa integralmente as disposições da referida Instrução Normativa.

1.6. A solução consta no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 5.0.0.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Parcelamento

1.10. A presente contratação adotará o parcelamento por itens, visando ampliar a competitividade e permitir que empresas especializadas em diferentes vertentes de licenciamento Microsoft possam ofertar melhores preços. A divisibilidade técnica e econômica é viável, e os custos de gestão de múltiplos contratos são compensados pela redução dos preços unitários esperada no certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pois a contratação visa garantir a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 21/2025) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 398/2025). A solução Microsoft é padrão institucional, sendo imprescindível para a operação de serviços críticos como autenticação de usuários, correio eletrônico, compartilhamento de arquivos, entre outros.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A contratação de licenças Microsoft Office e Microsoft Windows Server é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais, a integridade dos dados institucionais e a conformidade com as exigências legais de uso de software. A ausência dessas licenças comprometeria diretamente a operação dos sistemas críticos, podendo causar indisponibilidade de serviços, falhas de segurança e perda de produtividade.

2.4. O objeto da contratação também está alinhado às diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025–2027), que orienta a padronização, interoperabilidade e economicidade nas contratações de TIC. A padronização tecnológica baseada em soluções consolidadas permite ganhos de escala, facilita a capacitação dos usuários e reduz custos com manutenção e suporte técnico, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos

OE-PEI.09	Modernizar a Infraestrutura
OETI08	Ampliar a resiliência e maturidade das estruturas tecnológicas
OETI09	Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta

ALINHAMENTO AO PDTIC 2025-2027

ID	NECESSIDADE
N16	Prover softwares comerciais para execução das atividades administrativas e finalísticas

2.5. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.6. Portanto, a contratação proposta é visa garantir a continuidade, segurança, eficiência e modernização da infraestrutura tecnológica do IEN, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços institucionais à sociedade.

2.7. Declara-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência observou os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme diretrizes vigentes.

2.8. Quanto ao enquadramento normativo:

2.8.1. Fica formalmente certificada a aderência desta contratação à Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, que dispõe sobre a contratação de soluções de software e serviços de nuvem. O objeto enquadra-se perfeitamente nas hipóteses da referida portaria, sendo adotado o modelo normatizado sem necessidade de aprovação prévia da SGD.

2.8.2. Em atendimento aos arts. 3º, 5º, 8º §2º e Anexo da IN SGD/ME nº 94/2022, declara-se, por meio deste termo, que a solução atende a todas as diretrizes de segurança da informação, privacidade e licenciamento, não incorrendo em nenhuma das vedações previstas.

2.9. Da metodologia de dimensionamento e justificativa dos quantitativos:

2.9.1. O dimensionamento das 250 licenças Microsoft 365 e 48 licenças Windows Server Datacenter foi realizado com base na seguinte metodologia e memória de cálculo:

2.9.1.1. Série Histórica: Análise do consumo de licenças nos últimos 24 meses (relatórios de ativação do Microsoft 365 Admin Center e inventário do Active Directory), que demonstrou uma média estável de 230 usuários ativos simultâneos.

2.9.1.2. Variáveis Consideradas: Crescimento vegetativo da força de trabalho (projeção de 3% ao ano), novas contratações previstas para 2026 e a necessidade de atender a todos os servidores, terceirizados e estagiários com contas de e-mail e ferramentas de colaboração.

2.9.1.3. Cálculo: Foram adicionados 20 usuários à média histórica ($230 + 20 = 250$) como margem de segurança para novos projetos e picos de demanda. Para o Windows Server, as licenças correspondem ao número total de núcleos físicos dos servidores atualmente em operação que executam funções críticas (AD, DHCP, DNS, arquivos), conforme inventário anexo.

2.9.2. Os benefícios e resultados esperados incluem: continuidade operacional, garantia de conformidade legal, acesso a atualizações de segurança e novas funcionalidades, suporte técnico especializado e interoperabilidade com

sistemas governamentais.

2.9.3. A justificativa apresentada neste item atende a todos os incisos do art. 15 da IN 94/2022, abrangendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, a memória de cálculo e a demonstração da necessidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de licenças de software para sistema operacional e suíte de escritório, com o objetivo de garantir a continuidade, segurança, eficiência e modernização da infraestrutura tecnológica do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN). A proposta contempla dois grupos principais de produtos:

3.2.1. Licenciamento de produtividade e colaboração (Microsoft 365 EDU A3 e A5):

3.2.1.1. 200 licenças Microsoft 365 EDU A3 (12 meses);

3.2.1.2. 50 licenças Microsoft 365 EDU A5 (12 meses);

3.2.1.3. Proporcionam ferramentas como Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Teams, OneDrive e SharePoint;

3.2.1.4. Incluem recursos avançados de segurança, conformidade e integração com Active Directory e Azure AD;

3.2.1.5. Adaptadas ao ambiente educacional, com licenciamento específico para instituições públicas de ensino e pesquisa.

3.2.2. Licenciamento de infraestrutura de servidores (Windows Server Datacenter):

3.2.2.1. 48 licenças perpétuas do Windows Server Datacenter (por 2 núcleos), com Software Assurance;

3.2.2.2. Suportam serviços críticos como Active Directory, DHCP, DNS, NPS (Radius), WSUS e GPO;

3.2.2.3. Garantem escalabilidade, alta disponibilidade e compatibilidade com sistemas corporativos e aplicações legadas.

3.3. A escolha da solução baseia-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares. A plataforma Microsoft foi adotada como padrão institucional por sua ampla compatibilidade com os serviços de rede, sistemas corporativos e aplicações utilizadas no ambiente do IEN. A substituição por soluções alternativas implicaria em elevados custos de migração, riscos de incompatibilidade e perda de funcionalidades críticas.

3.4. A contratação das novas licenças observará os modelos de licenciamento atualmente disponibilizados pelo fabricante e compatíveis com a legislação federal, sem vinculação prévia a modalidades específicas. A escolha seguirá critérios de economicidade, governança, padronização tecnológica e aderência às normas da IN SGD/ME nº 94/2022 e da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

3.4.1. A gestão das licenças deverá ocorrer de forma centralizada, garantindo uniformidade contratual, controle administrativo, rastreabilidade e facilidade de auditoria.

3.4.2. O modelo de aquisição adotado deverá assegurar previsibilidade orçamentária e planejamento financeiro adequados à Administração Pública.

3.4.3. O modelo de licenciamento deverá permitir flexibilidade na alocação e distribuição das licenças, preservando autonomia administrativa.

3.4.4. O histórico institucional de uso das soluções Microsoft será considerado para garantir continuidade operacional e evitar custos desnecessários de migração.

3.4.5. A solução deverá manter aderência às diretrizes do PDTIC CNEN 20252027, privilegiando padronização, interoperabilidade e governança

3.5. Além disso, a solução está alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025–2027), que orienta a padronização, interoperabilidade e economicidade nas contratações de TIC. A contratação também contempla licenciamento com Software Assurance, garantindo atualizações contínuas, suporte técnico e previsibilidade orçamentária durante o período de vigência.

3.6. O ciclo de vida do objeto contempla desde a aquisição das licenças, implantação, operação, suporte técnico, atualizações contínuas, até o eventual encerramento contratual, com garantia de conformidade legal e aderência às políticas públicas de TIC. A solução proposta representa, portanto, a alternativa tecnicamente mais adequada, segura e eficiente para atender às demandas institucionais, garantindo a continuidade dos serviços e a sustentabilidade da infraestrutura tecnológica do IEN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantir a continuidade dos serviços institucionais do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), especialmente os relacionados à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

4.1.2. Assegurar a interoperabilidade com sistemas governamentais, corporativos e estruturantes, como os disponibilizados na plataforma Gov.br;

4.1.3. Manter a conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025–2027), promovendo a padronização, economicidade, segurança e modernização tecnológica.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica, uma vez que a equipe técnica do IEN possui experiência consolidada na operação das soluções Microsoft Office e Windows Server;

4.2.1. Caso haja necessidade futura de capacitação decorrente de atualizações significativas nas soluções contratadas, esta será avaliada e tratada em instrumento próprio.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis, incluindo:

4.3.1. Constituição Federal;

4.3.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

4.3.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;

4.3.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

4.3.5. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

4.3.6. Demais normativos aplicáveis à Administração Pública Federal.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções adaptativa evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.1. Controle de acesso baseado em perfis;

4.4.2. Autenticação segura;

4.4.3. Criptografia de dados sensíveis;

4.4.4. Registro e auditoria de atividades.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 02 dias corridos para as capitais dos estados, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Atendimento a chamados de falha do programa.	2 dias	Conforme SLA acordado

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e:

4.9.1. Controle de acesso baseado em perfis;

4.9.2. Autenticação segura;

4.9.3. Criptografia de dados sensíveis;

4.9.4. Registro e auditoria de atividades.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais

4.10.1. Fornecimento exclusivamente digital das licenças e documentação, evitando o uso de mídias físicas, embalagens e impressos, contribuindo para a redução de resíduos e o consumo sustentável de recursos (requisito ambiental).

4.10.2. Adoção de canais eletrônicos oficiais para suporte, ativação e consulta de documentação técnica, promovendo a cultura de digitalização e padronização dos serviços de TIC na Administração Pública.

4.10.3. Manutenção da regularidade trabalhista e fiscal durante toda a execução contratual, conforme legislação vigente, assegurando o cumprimento dos direitos sociais aplicáveis.

4.10.4. Observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às políticas institucionais de segurança da informação do IEN, quando aplicáveis ao uso e operação das soluções Microsoft contratadas.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes de arquitetura tecnológica definidas pela área técnica do IEN;

4.12. A adoção de tecnologias ou arquiteturas distintas das previamente aprovadas deverá ser autorizada formalmente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.13.1. As licenças deverão ser fornecidas em conformidade com um dos modelos oficiais de licenciamento Microsoft vigentes e disponibilizados ao setor público, garantindo compatibilidade plena com a infraestrutura do IEN e observância aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

4.13.2. A ativação das licenças deverá ser realizada exclusivamente mediante os mecanismos oficiais da Microsoft, garantindo autenticidade, rastreabilidade e conformidade com os termos de uso do fabricante.

4.13.3. A implementação deverá assegurar a integração plena com os serviços já existentes, incluindo Active Directory, Azure AD, GPO, WSUS e demais componentes utilizados no ambiente Microsoft do IEN, sem necessidade de adaptações adicionais.

4.13.4. Toda configuração, documentação e orientações técnicas deverão ser fornecidas em meio digital, observando as diretrizes de segurança da informação, interoperabilidade e padronização estabelecidas pela área técnica do IEN.

Requisitos de Implantação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1. A disponibilização das licenças deverá ocorrer exclusivamente em meio digital, por meio dos canais oficiais da Microsoft, garantindo autenticidade, rastreabilidade e conformidade com as políticas de licenciamento aplicáveis ao setor público.

4.14.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as licenças sejam devidamente ativadas e vinculadas ao ambiente do IEN, observando as políticas de gestão de identidade e acesso utilizadas pela instituição, incluindo Active Directory e Azure AD.

4.14.3. O processo de implantação deverá ser realizado sem interrupção dos serviços já existentes, garantindo a continuidade operacional dos sistemas e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atual.

4.14.4. Toda documentação técnica necessária para implantação, ativação e validação das licenças deverá ser fornecida em meio digital, seguindo as políticas de segurança da informação do IEN e as orientações do fabricante.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser prestados por profissionais certificados nos produtos Microsoft, com acesso aos recursos técnicos e ferramentais necessários.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.17. A execução dos serviços estará condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante;

4.18. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;

4.19. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.20. O Contratado deverá acompanhar a execução dos serviços e manter a Contratante informada sobre o andamento e eventuais intercorrências.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.21. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação e privacidade definidos pela Contratante, conforme sua política institucional.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.24. Dos Requisitos de Sustentabilidade:

4.24.1. Atestamos que esta contratação está em estrito alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Instituição. Por se tratar de licenciamento de software (bem intangível), a solução contribui para a desmaterialização de processos físicos e redução do consumo de papel. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de baixo impacto ambiental no suporte técnico e fornecimento das licenças.

Garantia da contratação

4.25. Em virtude da modalidade de pagamento antecipado, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de resguardar a Administração em caso de inadimplemento. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, e será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.1.2. Encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3. Realizar o recebimento do objeto fornecido, mediante inspeção e verificação da conformidade com a proposta aceita;

5.1.4. Aplicar sanções administrativas e contratuais à CONTRATADA, quando cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, se aplicável;

5.1.5. Proceder à liquidação do empenho e ao pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estipulados contratualmente;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir, quando aplicável, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, com base em estudos técnicos e pesquisas de mercado;

5.1.8. Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os artefatos e produtos desenvolvidos no âmbito contratual pertençam à Administração, salvo justificativa técnica e legal em contrário.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE, responsável pela execução contratual;

5.2.2. Atender prontamente às orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato;

5.2.3. Reparar danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados, sem prejuízo da responsabilidade da fiscalização;

5.2.4. Disponibilizar todos os meios necessários para a fiscalização contratual, reconhecendo o poder da CONTRATANTE de sustar o fornecimento, total ou parcial, mediante justificativa formal;

5.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

5.2.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada e certificada nos produtos Microsoft, quando especificado;

5.2.7. Assegurar a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, conforme especificações contratuais;

5.2.8. Ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os artefatos e produtos desenvolvidos, incluindo documentação, modelos de dados e bases de dados;

5.2.9. Realizar a transição contratual, quando aplicável, garantindo a continuidade dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do objeto contratual ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou da emissão da primeira Ordem de Serviço, conforme definido pela Contratante.

6.1.2. A execução seguirá métodos e rotinas previamente definidos, incluindo:

6.1.2.1. Recebimento da OS com especificações técnicas e quantitativas;

6.1.2.2. Validação da conformidade das licenças e serviços entregues;

6.1.2.3. Registro das entregas e atualizações em sistema informatizado;

6.1.2.4. Frequência de execução conforme cronograma acordado.

6.1.3. O cronograma de execução será definido pela Contratante e poderá ser ajustado conforme a demanda institucional, respeitando os prazos contratuais.

6.1.4. As etapas de execução incluem:

6.1.4.1. Etapa 1: Recebimento da OS – até 2 dias úteis;

6.1.4.2. Etapa 2: Entrega das licenças e ativação – até 5 dias úteis após a OS;

6.1.4.3. Etapa 3: Validação técnica e registro – até 3 dias úteis após entrega.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2. Os serviços serão prestados no endereço da sede do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN): Rua Hélio de Almeida, nº 75, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ.

6.3. O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 16:30h, exceto feriados.

Rotinas Contratuais

6.4. A execução observará as rotinas descritas no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo controle de entregas, validação técnica e registro em sistema.

Materiais e Recursos

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e recursos necessários à execução dos serviços, incluindo:

6.5.1. Licenças originais e válidas dos produtos contratados;

6.5.2. Documentação técnica e de ativação;

6.5.3. Acesso a suporte técnico especializado; e

6.5.4. Ferramentas de gestão e controle de ativos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. A demanda do IEN baseia-se em:

6.6.1. 200 usuários finais para Microsoft 365 EDU A3;

6.6.2. 50 usuários finais para Microsoft 365 EDU A5;

6.6.3. 6 licenças de Windows Server Datacenter para servidores em operação;

6.7. A infraestrutura atual é compatível com as soluções Microsoft, dispensando adaptações complexas.

Formas de Transferência de Conhecimento

6.8. Não será necessária transferência formal de conhecimento, considerando a familiaridade da equipe técnica do IEN com as soluções contratadas.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.9. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual, quando aplicável, incluindo:

6.9.1. Entrega de documentação final;

6.9.2. Desativação segura de licenças expiradas; e

6.9.3. Relatório de encerramento técnico e administrativo.

Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle

6.10. Cada Ordem de Serviço (OS) deverá conter:

6.10.1. Volume de serviços demandados;

6.10.2. Local de execução;

6.10.3. Prazo de entrega;

Mecanismos formais de Comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

Critério de Julgamento

6.14. O critério de julgamento será o menor preço por item, em observância ao princípio do parcelamento e visando a ampla competitividade. A adjudicação será realizada de forma individualizada para cada item que compõe o lote de licenciamento, conforme detalhado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo de Referência. O IMR permitirá aferir a qualidade, a conformidade e a efetividade dos serviços prestados.

8.2. O IMR será calculado mensalmente (ou por evento de entrega, conforme definido na OS) com base nos seguintes indicadores de desempenho, cada um com peso percentual que reflete sua relevância para a qualidade da prestação dos serviços:

Indicadores e Pesos

Indicador	Descrição	Peso (%)
I1 – Conformidade Técnica	Entregas realizadas conforme especificações técnicas e contratuais	30%
I2 – Prazo de Entrega	Cumprimento dos prazos estabelecidos na OS ou cronograma	20%
I3 – Disponibilidade de Suporte	Atendimento aos canais de suporte conforme exigido (24/7 eletrônico, 8/5 telefônico)	15%
I4 – Regularidade Documental	Apresentação correta da documentação fiscal e contratual	10%
I5 – Qualidade Percebida	Avaliação qualitativa da prestação dos serviços pelos fiscais	15%
I6 – Atendimento às Normas de Segurança e Sigilo	Conformidade com os requisitos de segurança da informação e privacidade	10%

Fórmula de Cálculo

8.3. O IMR será calculado pela fórmula:

$$\text{IMR (\%)} = \Sigma (\text{Indicador Atingido} \times \text{Peso do Indicador})$$

8.3.1. Cada indicador será avaliado em uma escala de 0 a 1 (onde 1 representa atendimento pleno e 0 representa não atendimento). O resultado final será um percentual que refletirá o grau de cumprimento das obrigações contratuais.

Interpretação dos Resultados

- **IMR ≥ 95%:** Pagamento integral autorizado.
- **IMR entre 85% e 94%:** Pagamento com glosa proporcional à diferença.
- **IMR < 85%:** Pagamento suspenso até correção das não conformidades.

8.4. Observações:

8.4.1. O IMR será registrado em relatório técnico elaborado pelo fiscal do contrato e validado pelo gestor.

8.4.2. A glosa será aplicada proporcionalmente ao percentual não atingido, conforme previsto na cláusula de penalidades.

8.4.3. O IMR poderá ser ajustado conforme a natureza do serviço ou produto entregue, mediante justificativa técnica.

8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.5.1. não produziu os resultados acordados,

8.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.8 O prazo para recebimento provisório será contado da entrega das licenças e comprovação de ativação no ambiente do Contratante, conforme critérios estabelecidos no item 9.3.2.

8.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período após a verificação do pleno cumprimento do objeto contratado, conforme item 8.9.

8.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.13.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.20.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.24. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Liquidação

8.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35. Em razão da natureza da contratação (licenças de software com exigência de pagamento antecipado para ativação), o pagamento será realizado em parcela única antecipada, condicionado à:

- a) apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- b) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- c) prestação da garantia contratual prevista no item 4.25;
- d) assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento das condições acima, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

8.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *outubro de 2025*.

8.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, as ocorrências serão registradas pela Contratante e poderão ensejar retenções, glosas ou sanções, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Penalidade Aplicável
1	Não prestar esclarecimentos imediatos sobre a execução dos serviços, salvo questões técnicas, que deverão ser respondidas em até 24 horas úteis	Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 5 dias úteis. Após esse prazo, multa adicional de 2% do valor total do contrato
2	Descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não prevista acima	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo à Administração, multa de 2% do valor total do contrato

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

9.3.1. Mecanismos de aferição da qualidade e disponibilidade do fornecimento das licenças Microsoft e serviços correlatos, estabelecendo as métricas, metas e sanções pecuniárias (glosas) em caso de descumprimento, visando garantir a entrega do objeto conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.2. Tabela de Indicadores (SLA)

Indicador	Meta (Nível de Serviço)	Forma de Aferição	Glosa/Sanção (sobre a parcela mensal)
Prazo de Entrega das Chaves /Ativação	100% das licenças entregues e ativadas em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do pagamento antecipado. O descumprimento ensejará glosa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.	Conferência no portal de licenciamento do fabricante.	1% por dia de atraso, limitado a 10%.
Disponibilidade do Suporte Técnico	Resposta a chamados críticos em até 4 horas (conforme item 4.8 do TR).	Relatório de chamados ou e-mails de abertura /fechamento.	2% por chamado que exceda o prazo de resposta inicial.
Resolução de Problemas de Ativação	Solução de erros de licenciamento em até 48 horas após a abertura do chamado.	Teste de ativação com sucesso nas estações/servidores.	0,5% por licença não ativada no prazo, por dia de atraso.
Conformidade de Versão	100% das licenças devem corresponder à versão /edição licitada (SA inclusa).	Auditoria periódica nos direitos de uso (Entitlement).	Recusa do objeto e retenção integral do pagamento até a regularização.
Garantia de Ativaç	100% das licenças ativadas em até 48h após a entrega	Comprovação via portal oficial do fabricante	Em caso de não ativação no prazo, retenção do pagamento até regularização, acrescida de multa diária de 0,5% sobre o valor do contrato

9.4. Procedimento de Aplicação

9.4.1. A fiscalização do contrato verificará mensalmente (ou a cada entrega) o cumprimento das metas elencadas no item 9.3.2.

9.4.2. Caso seja identificado descumprimento, a Contratada será notificada para apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias úteis.

9.4.3. Não sendo aceita a justificativa, o valor da glosa será subtraído diretamente da fatura do mês de referência.

9.4.4. A aplicação de glosas via IMR não impede a aplicação de sanções administrativas previstas no Edital (advertência, multa infracional, etc.), caso as falhas sejam reiteradas.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.6.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.6.4. Multa:

9.6.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

9.6.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.6.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.6.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.6.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.6.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.6.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.6.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por **execução direta**.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.25. Caso o empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses, no caso de serviços continuados, ou do valor total estimado da parcela pertinente, no caso de escopo específico.

10.26. Os indicadores econômico-financeiros deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

Qualificação Técnico

10.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.31.6. Apresentar declaração de que é uma revenda autorizada Microsoft LSP – Licensing Solution Provider.

10.31.7. Apresentar declaração de Government Partner, demonstrando ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais.

10.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.40.6.1. ata de fundação;

10.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 240.203,90 (duzentos e quarenta mil duzentos e três reais e noventa centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e abaixo.

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Microsoft 365 EDU A3	200	458,35	91.670,00
2	Microsoft 365 EDU A5	50	903,72	45.186,17
3	Windows Server Datacenter	6	16.324,65	97.947,90
			Total Estimado	240.203,90

11.2. Da Pesquisa de Preços e Documentação Orçamentária:

11.2.1. Planilha de Custos e Formação de Preços: Considerando a natureza do objeto (licenças de software com preços tabelados pelo fabricante para o setor público - Tabela de Preços de TIC do Governo Federal), e a inviabilidade de detalhamento dos custos internos da contratada (estrutura de revenda, margem de lucro, etc.) sem comprometer o sigilo comercial, fica formalmente justificada a inviabilidade de apresentação de uma planilha analítica, nos termos da IN 05/2017. A administração utilizará como referência o preço máximo definido no PMC-TIC.

11.2.2. Aderência à IN SEGES/ME 65/2021: A pesquisa de preços foi revisada e encontra-se em conformidade com os requisitos da IN 65/2021, conforme detalhado a seguir:

11.2.2.1. Fontes Priorizadas: Foram utilizadas como principais fontes os preços praticados no âmbito da Administração Pública (Painel de Preços) e o PMC-TIC (Catálogo de Soluções do SISP), garantindo a priorização das fontes oficiais.

11.2.2.2. Método Estatístico: Foi adotada a média dos preços obtidos, após tratamento de valores discrepantes (desconsiderados valores muito superiores ou inferiores à média simples, conforme art. 15 da IN 65/2021).

11.2.2.3. Memória de Cálculo: A memória de cálculo detalhada, incluindo os valores brutos pesquisados, o tratamento de outliers e o cálculo da média final, encontra-se anexa a este processo (Documento "Memória de Cálculo de Preços").

11.2.2.4. Fornecedores Consultados: Encontra-se anexa a relação dos fornecedores consultados, com os respectivos contatos e propostas recebidas, bem como a justificativa para aqueles que não apresentaram proposta.

11.2.3. Observância ao PMCTIC: A consulta ao Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (PMC-TIC) foi realizada por meio do arquivo oficial "Catálogo de Produtos e Serviços Microsoft Educacional - Versão 4.0.0", disponível na página gov.br (SEI 3470159). A consulta confirmou que:

- O valor estimado para o item Windows Server Datacenter está em conformidade com o preço de referência do catálogo.
- Os itens Microsoft 365 EDU A3 e A5 não constam no referido catálogo, justificando-se a utilização das demais fontes de pesquisa (Painel de Preços e pesquisa com fornecedores), conforme detalhado no item 11.2.2 e na memória de cálculo anexa.

11.2.4. Substituição de Dados de Ferramenta Privada: Todos os dados obtidos por meio de ferramenta privada ("Banco de Preços") foram substituídos ou respaldados por documentos oficiais, conforme previsto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 e art. 5º, I, §1º da IN 65/2021. As fontes utilizadas são exclusivamente: Painel de Preços (gov.br /paineldepresos), consulta a outros órgãos públicos e o PMC-TIC.

11.2.5. Dotação Orçamentária: O documento SEI 3183663 foi ajustado para incluir a rubrica orçamentária correspondente. A Nota de Empenho será providenciada previamente à assinatura do contrato, conforme exigido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. Da Mensuração de Resultados e Níveis de Serviço (SLA):

12.3.1. O pagamento está vinculado ao cumprimento dos Níveis de Serviço (SLAs) e à entrega efetiva dos resultados. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme abaixo:

12.3.1.1. Disponibilidade das Licenças: Mínimo de 99,5% ao mês.

12.3.1.2. Tempo de Resposta (Suporte): Máximo de 4 horas úteis para incidentes críticos.

12.3.1.3. Glosa: O descumprimento injustificado dos indicadores resultará em retenção proporcional de 2% a 10% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das multas contratuais.

12.4. Das Preferências e Tratamento às ME/EPP:

12.4.1. Não será aplicada a cota reservada de até 25% para ME/EPP prevista no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que o fracionamento do item de licenciamento Microsoft (bens indivisíveis por natureza da licença e gestão) prejudicaria a economia de escala e a eficiência administrativa na gestão das assinaturas e chaves de ativação, conforme faculta o art. 10, II, do referido Decreto. Permanecem assegurados os benefícios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

12.4.2. A modalidade de pagamento antecipado não interfere no direito de participação das ME/EPP, as quais poderão usufruir dos benefícios de desempate previstos na LC 123/2006, desde que atendidas as condições de habilitação e regularidade fiscal.

12.5. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme as especificações deste Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ ADELINO LOPES AMORIM

Requisitante

MAURO CARMO BARONI

Técnico

MARCEL WAINTRAUB

Técnico

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01345.000408/2025-18

2. Descrição da necessidade

Contratação de licenças de sistema operacional e suite de escritório.

O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) faz uso intensivo de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na execução das atividades técnico-gerenciais e técnico-administrativas visando o cumprimento da sua missão institucional. Para consecução dessas atividades, faz-se uso intensivo de recursos de tecnologia da informação tais como a produção de digitalização de documentos eletrônicos para automação de processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e através de ferramenta de Gestão Eletrônica de Documentos/Automação de Fluxo de Trabalho (GED/Workflow) e sistemas corporativos disponibilizados através da Intranet que manipulam dados armazenados em gerenciadores de bancos de dados internos e, ainda, sistemas estruturantes do governo disponibilizados através da Internet. Atualmente o IEN oferta serviços na Plataforma de Serviços Digitais (Gov.br) que demandam constante utilização de sistemas automatizados para atender as solicitações oriundas dos serviços públicos ofertados ao cidadão, sob a forma digital.

Como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos e softwares de TIC sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade dos processos de negócio de forma profícua. A atual infraestrutura de software de escritório e serviço de compartilhamento de pastas de rede do IEN encontra-se baseado na solução Microsoft Office. Essa solução é fornecida e mantida atualizada pelo fabricante, o que garante ao IEN a atualização contínua de versões e estabilidade e disponibilidade dos serviços citados. A não contratação do licenciamento do Microsoft Office irá provocar a descontinuidade dos serviços.

Além disso, a infraestrutura de servidores do IEN é baseada em sistemas operacionais Microsoft Windows Server, os quais são essenciais para a operação de serviços críticos como autenticação de usuários, gerenciamento de diretórios, compartilhamento de arquivos, impressão em rede, hospedagem de aplicações internas e integração com sistemas corporativos. A aquisição de licenças do Windows Server é, portanto, imprescindível para garantir a segurança, estabilidade e continuidade dos serviços prestados, bem como para assegurar a conformidade com as exigências legais de uso de software.

Dessa forma, a preocupação com a manutenção da continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causa transtornos à sociedade, em geral.

Com a finalidade de orientar a aplicação dos recursos em TIC, a CNEN desenvolveu o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025-2027) de forma a contribuir com o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da razoabilidade, padronização e economicidade, buscando a sinergia entre as Unidades da CNEN e demais órgãos do governo. Uma das diretrizes do PDTIC CNEN 2025-2027 é promover a melhoria contínua e a disponibilidade das soluções em TIC.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da IN SGD/ME nº 94/2022 e da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, devendo ser certificado nos autos que o objeto se enquadra corretamente nas categorias previstas nessas normas, bem como que atende às diretrizes do PDTIC CNEN 2025–2027, ao Plano de Contratações Anual e ao Plano de Logística Sustentável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETIC/DIGIN/IEN	Marcel Waintraub

4. Necessidades de Negócio

A aquisição de licenças de software Microsoft Office e Microsoft Windows Server é fundamental para garantir a continuidade, segurança e eficiência das atividades técnico-administrativas e técnico-gerenciais do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN). A infraestrutura de TIC do Instituto é um pilar essencial para a execução de suas funções institucionais, sustentando sistemas internos, serviços digitais ao cidadão e a integração com plataformas governamentais.

A solução Microsoft Office é amplamente utilizada pelos servidores e colaboradores do IEN para a produção e edição de documentos, planilhas, apresentações, comunicação por e-mail e colaboração em rede. Sua atualização contínua é necessária para manter a compatibilidade com sistemas internos e externos, além de garantir a segurança da informação e a produtividade dos usuários.

Paralelamente, os serviços de rede, autenticação, diretórios, compartilhamento de arquivos e hospedagem de aplicações internas são suportados por servidores que operam com o sistema Microsoft Windows Server. A aquisição de licenças atualizadas desse sistema operacional é imprescindível para assegurar a estabilidade da infraestrutura, a conformidade com normas legais de uso de software e a proteção contra vulnerabilidades de segurança.

A ausência dessas licenças comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos digitais, a operação de sistemas críticos e a integridade dos dados institucionais. Assim, a contratação justificada dessas soluções atende à diretriz do PDTIC CNEN 2025-2027 de promover a melhoria contínua e a disponibilidade das soluções em TIC, alinhando-se aos princípios de razoabilidade, padronização e economicidade.

5. Necessidades Tecnológicas

A infraestrutura tecnológica do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) depende de soluções consolidadas e compatíveis com os padrões adotados pela administração pública federal para garantir a operação contínua e segura de seus serviços. Nesse contexto, a aquisição de licenças de software Microsoft Office e Microsoft Windows Server atende a requisitos técnicos essenciais para o funcionamento dos ambientes computacionais da instituição.

A solução Microsoft Office é necessária para assegurar a padronização das ferramentas de produtividade utilizadas pelos servidores e colaboradores, garantindo interoperabilidade com sistemas internos e externos, além de permitir a integração com serviços de correio eletrônico, armazenamento em nuvem e colaboração em tempo real. A versão licenciada e atualizada do Microsoft Office proporciona maior segurança, estabilidade e suporte técnico, reduzindo riscos operacionais e aumentando a eficiência no uso dos recursos computacionais.

Já o Microsoft Windows Server é o sistema operacional base para os servidores que sustentam os principais serviços de rede do IEN, como autenticação de usuários via Active Directory, gerenciamento de permissões e políticas de segurança, compartilhamento de arquivos, impressão em rede, hospedagem de aplicações internas e integração com sistemas corporativos. A aquisição de licenças atualizadas é fundamental para garantir a compatibilidade com os softwares utilizados, a aplicação de atualizações de segurança e a conformidade com as boas práticas de governança de TIC.

A ausência dessas soluções comprometeria a integridade da infraestrutura tecnológica, podendo causar indisponibilidade de serviços, falhas de segurança e perda de produtividade. Dessa forma, a contratação das licenças atende às necessidades tecnológicas atuais do IEN e está alinhada às diretrizes do PDTIC CNEN 2025-2027, que preveem a modernização e a continuidade dos serviços de TIC.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A escolha das soluções Microsoft Office e Microsoft Windows Server atende a um conjunto de requisitos técnicos, funcionais e estratégicos que são necessários e suficientes para garantir a aderência às necessidades institucionais do IEN, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025–2027).

Entre os principais requisitos considerados, destacam-se:

- **Compatibilidade com a infraestrutura existente:** As soluções propostas são plenamente compatíveis com os ambientes de hardware e software atualmente em uso no IEN, evitando a necessidade de adaptações complexas ou investimentos adicionais em infraestrutura.
- **Interoperabilidade com sistemas governamentais e corporativos:** As ferramentas Microsoft são amplamente utilizadas na administração pública e no setor produtivo, o que facilita a integração com sistemas estruturantes do governo e com plataformas de serviços digitais, como o Gov.br.
- **Conformidade com normas de segurança da informação:** As soluções atendem aos requisitos de segurança definidos pelas normas ISO/IEC 27001 e pelas diretrizes do GSI/PR, oferecendo recursos de controle de acesso, criptografia, autenticação e auditoria.
- **Suporte técnico e atualizações contínuas:** A contratação de licenças oficiais garante acesso a suporte técnico especializado e atualizações regulares de segurança e funcionalidades, reduzindo riscos operacionais e aumentando a resiliência da infraestrutura.
- **Padronização e economicidade:** A adoção de soluções consolidadas e padronizadas permite ganhos de escala, facilita a capacitação dos usuários e reduz custos com manutenção e suporte técnico.
- **Aderência às políticas públicas de TIC:** A escolha está alinhada às políticas de governança digital e transformação digital do governo federal, promovendo a modernização da gestão pública e a ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão.
- **Sustentabilidade ambiental:** A solução será contratada com critérios de sustentabilidade, tais como licenciamento eletrônico (dispensa de mídias físicas) e uso racional de recursos por meio de virtualização, em alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da CNEN/IEEN.
- **Justificativa para agregação em lote único:** A opção por lote único é tecnicamente justificada em razão da interdependência funcional entre as soluções, especificamente na integração entre licenças de produtividade e o ambiente de servidores Windows, que operam de forma articulada por meio de autenticação, diretivas de grupo (GPO), políticas de segurança e serviços de rede.
A Administração constatou que a divisão em itens comprometeria a economia de escala, aumentaria custos de gestão contratual e poderia gerar incompatibilidades técnicas, especialmente na aplicação unificada de segurança e interoperabilidade.
Assim, o agrupamento atende ao art. 40, §§ 2º e 3º, e art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 12, §2º, I, da IN SGD/ME nº 94/2022.

6.1. Da observância da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023:

A presente contratação observa integralmente as disposições da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece orientações para a contratação de software e serviços de computação em nuvem pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

Em atendimento ao art. 3º, § 1º da referida Portaria, certificamos que:

- a) O objeto da contratação enquadra-se nas hipóteses de licenciamento de software conforme categorização do Anexo da Portaria;
- b) Os documentos de planejamento (ETP e TR) foram elaborados observando as diretrizes do Anexo I da Portaria;

- c) A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos no item 12 do Anexo I da Portaria, conforme detalhado na manifestação técnica constante nos autos (Despacho SEI 3183598);
- d) Os critérios de mensuração e níveis de serviço foram estabelecidos em conformidade com o item 19 do Anexo I da Portaria.

6.2. Do alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

A presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável da CNEN/IEN, atendendo às diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, I, "g" da IN SGD/ME nº 94/2022.

Os critérios e práticas de sustentabilidade adotados na contratação são:

- a) Licenciamento eletrônico: as licenças serão entregues em meio digital, dispensando a produção e transporte de mídias físicas, embalagens e manuais impressos, reduzindo o impacto ambiental;
- b) Virtualização: as licenças do Windows Server Datacenter suportam ambientes virtualizados, otimizando o uso de recursos computacionais e reduzindo a necessidade de hardware físico;
- c) Eficiência energética: a solução possibilita o gerenciamento centralizado de políticas de energia por meio de Diretivas de Grupo (GPO);
- d) Descarte adequado: a contratada deverá orientar sobre o descarte ambientalmente adequado de eventuais materiais, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Declara-se, ainda, que a presente contratação está formalmente alinhada ao Plano de Logística Sustentável da CNEN /IEN, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, I, "g" da IN SGD/ME nº 94/2022. As práticas de sustentabilidade adotadas (licenciamento eletrônico, virtualização, eficiência energética e descarte adequado) estão em consonância com as metas e ações previstas no PLS da CNEN, vigente para o período de 2023 a 2027.

Declara-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência observou os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme diretrizes vigentes.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa da demanda foi elaborada com base em metodologia de dimensionamento que considerou os critérios estabelecidos no art. 15 da IN SGD/ME nº 94/2022, conforme detalhamento a seguir:

1. Alinhamento com os instrumentos de planejamento

A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025-2027), que estabelece como diretriz a promoção da melhoria contínua e a disponibilidade das soluções de TIC. Consta do PDTIC, Anexo X, a previsão de renovação do parque de licenciamento Microsoft, com meta de atendimento até dezembro/2026.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do IEN para o exercício de 2026, conforme documento SEI 3180667.

2. Levantamento da base instalada: relatório extraído do Active Directory 05/03/2026, identificando:

- Usuários ativos com necessidade de ferramentas de produtividade: 250 usuários
- Servidores físicos e virtuais que operam com Windows Server: 4 servidores físicos, totalizando 96 núcleos licenciáveis

3. Metodologia de cálculo e documentos comprobatórios

3.1. Licenças de produtividade (Microsoft 365)

Foram considerados os seguintes critérios para dimensionamento:

a) Base instalada: relatório extraído do Active Directory em 05/03/2026 (SEI 3476337) identificando 250 usuários ativos com necessidade de ferramentas de produtividade, assim distribuídos:

- 200 usuários administrativos e técnicos (funções operacionais);
- 50 usuários estratégicos (diretores, chefias, equipe de TI, segurança).

b) Critério de segregação: a distinção entre A3 e A5 baseia-se na necessidade de recursos avançados de segurança:

- A3 (200 usuários): usuários sem necessidade de recursos avançados de segurança;
- A5 (50 usuários): usuários com funções estratégicas que demandam proteção contra ameaças, conforme Política de segurança da informação (PoSIC) (<https://www.gov.br/cnen/pt-br/avulsos/port-cnen-pr-004-2015-pdf>).

3.2. Licenças Windows Server Datacenter

a) Base instalada: inventário de servidores físicos atualizado em 06/03/2026 (SEI 3477360) identificou 4 servidores físicos em operação, cada um com processador de 24 núcleos.

b) Memória de cálculo detalhada:

Total de núcleos = 4 servidores × 24 núcleos = 96 núcleos Licenças necessárias (cada licença cobre 16 núcleos) = 96 ÷

c) Justificativa técnica: a escolha pela edição Datacenter justifica-se pela necessidade de suporte a ambientes virtualizados com alta densidade, conforme especificações técnicas dos servidores.

5. Benefícios e resultados esperados:

- Continuidade dos serviços institucionais;
- Padronização e interoperabilidade;
- Segurança da informação fortalecida;
- Produtividade e colaboração ampliadas;
- Redução de custos operacionais;
- Aderência às políticas públicas de TIC;
- Escalabilidade e flexibilidade.

7.1. TABELA DE QUANTITATIVOS

Lote	Item		Descrição	Período de Licenciamento	CATSER	Quant.	Unidade
1	1	Windows Server Datacenter (por core)*	Licença por 16 núcleos com Software Assurance	Licença perpétua + SA	27464	6	UN
2	2	Microsoft 365 EDU A3 (por usuário)	Licença de produtividade unificada para usuários	12 meses	27464	200	UN
	3	Microsoft 365 EDU A5 (por usuário)	Licença com recursos avançados de segurança e análise	12 meses	27464	50	UN

*Observação: Cada licença do Windows Server Datacenter cobre 16 núcleos. A quantidade estimada refere-se ao total necessário para cobrir os servidores em operação no IEN.

8. Levantamento de soluções

Para atender às necessidades tecnológicas do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), foi realizado um levantamento de soluções disponíveis no mercado que atendessem aos seguintes critérios:

- Compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente;
- Conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025–2027);
- Suporte técnico e atualizações contínuas;
- Aderência às normas de segurança da informação;
- Interoperabilidade com sistemas governamentais e corporativos;
- Custo-benefício e viabilidade orçamentária.

Durante o levantamento, foram identificadas diversas soluções de mercado para produtividade de usuários e gerenciamento de servidores. No entanto, as soluções baseadas em tecnologias Microsoft se mostraram as mais adequadas, considerando:

- A ampla adoção institucional pré-existente dessas plataformas;
- A integração nativa com sistemas já em operação no IEN;
- A disponibilidade de suporte técnico especializado e atualizações regulares;
- A possibilidade de contratação por meio de modelos de licenciamento que atendem às necessidades específicas do setor público e do ambiente acadêmico.

Dessa forma, foram selecionadas as seguintes soluções como mais aderentes às necessidades do IEN:

- **Microsoft 365 EDU A3 e A5:** para prover ferramentas de produtividade, colaboração, comunicação e segurança aos usuários finais;
- **Microsoft Windows Server Datacenter:** para garantir a operação segura e escalável da infraestrutura de servidores, com suporte a virtualização e alta disponibilidade.

Essas soluções foram avaliadas quanto à sua viabilidade técnica, legal e econômica, sendo consideradas suficientes para atender às demandas atuais e futuras da instituição.

A escolha do modelo de licenciamento será realizada conforme critérios técnicos e de conformidade definidos pelo fabricante, pela Administração Pública Federal e pela legislação vigente, observando-se economicidade, flexibilidade de gestão de licenças e aderência às normas de governança digital.

A presente contratação adotará o parcelamento por itens, visando ampliar a competitividade e permitir que empresas especializadas em diferentes vertentes de licenciamento Microsoft possam ofertar melhores preços. A divisibilidade técnica e econômica é viável, e os custos de gestão de múltiplos contratos são compensados pela redução dos preços unitários esperada no certame.

Em atendimento ao art. 9º, § 6º da IN SGD/ME nº 94/2022 e ao item 12.2 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950 /2023, foi realizada consulta ao Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, mantido pelo Órgão Central do SISP, em 10/03/2026.

Resultado da consulta:

Item	Código CATSER	PMC-TIC (R\$)	Observação
Windows Server Datacenter (2 cores)	27464	R\$ 15.548,39	Conforme Catálogo publicado em 02/02/2026
Microsoft 365 A3	27464	-	Não constante no Catálogo
Microsoft 365 A5	27464	-	Não constante no Catálogo

Conclusão: Para o item Windows Server Datacenter, o valor estimado (R\$ 15.548,39) está em conformidade com o PMC-TIC, não havendo necessidade de ajuste. Para os demais itens, por não constarem no Catálogo, a pesquisa de preços seguiu os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme item 13 deste ETP

9. Análise comparativa de soluções

As soluções presentes no presente estudo resumem-se a opções de licenciamento do próprio fabricante, tendo em vista ser o único capaz de entregar os itens que perfazem o objeto do contrato. Neste contexto, a plataforma Microsoft não pode ser afastada ou substituída por ser um padrão da instituição na utilização de vários serviços de rede, sistemas corporativos e aplicações, conforme detalhado abaixo:

- **Validação e autenticação de credenciais:** A autenticação de usuários e o controle de acesso aos serviços da rede corporativa (como servidores de arquivos, sistemas internos, e-mails e rede sem fio) são realizados por meio do Active Directory (AD), serviço nativamente integrado ao ecossistema Microsoft.
- **Gerenciamento centralizado via Diretiva de Grupo (GPO):** A GPO permite o controle granular de permissões, configurações de segurança e políticas de uso em estações de trabalho e servidores. Esse recurso é exclusivo do ambiente Microsoft e não possui equivalente funcional em soluções baseadas em software livre.
- **Integração com serviços de rede (DHCP, DNS, etc.):** Esses serviços, quando utilizados em conjunto com o AD, garantem maior estabilidade, segurança e facilidade de gerenciamento. Alternativas baseadas em software livre não oferecem suporte oficial da Microsoft e apresentam riscos de compatibilidade e maior custo de manutenção.
- **Distribuição de atualizações de segurança (WSUS):** O Windows Server Update Services (WSUS) é a solução oficial para distribuição interna de atualizações críticas de segurança para sistemas operacionais Microsoft. Não há alternativa equivalente em software livre com o mesmo nível de integração e confiabilidade.

Além desses aspectos, o licenciamento do **Microsoft 365 EDU A3 e A5** oferece um conjunto de funcionalidades integradas que não encontram equivalência direta em outras plataformas, tais como:

- **Integração nativa com o Active Directory e Azure AD**, permitindo autenticação unificada e gerenciamento de identidade;
- **Aplicativos de produtividade (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Teams)** com suporte contínuo e atualizações automáticas;
- **Serviços de colaboração e comunicação em nuvem**, como Microsoft Teams, OneDrive e SharePoint;
- **Recursos avançados de segurança e conformidade** (disponíveis na versão A5), incluindo proteção contra ameaças, gerenciamento de dispositivos e análise de dados com Power BI;
- **Ambiente educacional adaptado**, com licenciamento específico para instituições de ensino e pesquisa, garantindo economicidade e aderência às políticas públicas de TIC.

Em relação às preferências legais (LC 123/2006 e Decreto 7.174/2010):

- A solução proposta não se enquadra nas hipóteses de cota reservada para ME/EPP previstas no art. 8º do Decreto 8.538/2015, tendo em vista a natureza do objeto e a inexistência de divisibilidade em itens que possam ser contratados separadamente com microempresas.
- Quanto ao Decreto 7.174/2010, que estabelece preferência para bens e serviços de TIC produzidos no País, a solução Microsoft é composta por software comercializado por meio de revendedores autorizados, sem similar nacional com as mesmas funcionalidades e integração, razão pela qual a preferência não se aplica.

Dessa forma, a escolha pela plataforma Microsoft se justifica não apenas pela padronização institucional, mas também pela inexistência de soluções alternativas que atendam, de forma integrada e segura, aos requisitos técnicos, operacionais e legais da instituição.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de				

software)	Solução 1		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1	X		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X

Foi realizado estudo de dependência tecnológica conforme item 1.4 do Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022 e Acórdão TCU nº 1685/2023-Plenário, avaliando-se riscos, continuidade operacional e alternativas tecnológicas. O estudo concluiu pela inviabilidade técnica da substituição das soluções atualmente implantadas sem comprometer a disponibilidade e segurança dos serviços críticos.

Em atendimento ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se a não adoção da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte pelos seguintes motivos:

- Indivisibilidade do objeto: a solução caracteriza-se como sistema único e integrado, com interdependência funcional entre as licenças de produtividade e o ambiente de servidores Windows, que operam de forma articulada por meio de autenticação (Active Directory), diretivas de grupo (GPO) e políticas de segurança;
- Economia de escala: o agrupamento em lote único permite melhor negociação e padronização, sendo economicamente mais vantajoso para a Administração;
- Ausência de prejuízo à competitividade: conforme demonstrado na pesquisa de preços (itens 8 e 13), há fornecedores de diversos portes habilitados a participar do certame, inclusive ME/EPP atuando como revendedores;
- Complexidade técnica: a gestão unificada das licenças e o suporte técnico integrado exigem contratação centralizada, sob pena de comprometer a aplicação de políticas de segurança e interoperabilidade.

Em atendimento ao Decreto nº 7.174/2010, que estabelece regras de preferência para bens e serviços de TIC produzidos no País, certificamos que:

- A solução Microsoft é composta por software comercializado por meio de revendedores autorizados estabelecidos no País, atendendo ao disposto no art. 3º, I do referido Decreto;
- Não há similar nacional com as mesmas funcionalidades e integração que atenda aos requisitos técnicos descritos neste ETP, conforme estudo de dependência tecnológica constante no item 9;
- Aplica-se, portanto, o disposto no art. 8º, II do Decreto, que admite a contratação de bens estrangeiros quando não houver produção nacional com características equivalentes.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

A adoção de solução baseada em software livre não se mostra viável devido à dificuldade de integração e pela falta de similar de alguns dos serviços que funcionam de forma integrada ao AD, cujo detalhamento já foi explicado no item 9.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise comparativa de custos, também conhecida como **Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO)**, tem como objetivo avaliar não apenas o valor de aquisição das soluções de TIC, mas também os custos associados à sua operação, manutenção, suporte e atualização ao longo do tempo de uso.

Para a presente contratação, a análise de TCO considerou os seguintes elementos:

- **Valor de aquisição das licenças** (conforme propostas comerciais recebidas);
- **Período de validade das licenças** (anual ou perpétuo, conforme o caso);
- **Custos de suporte e atualização** (inclusos no modelo de licenciamento com Software Assurance);
- **Compatibilidade com a infraestrutura existente**, evitando custos adicionais com adaptação ou migração;
- **Custos indiretos evitados**, como indisponibilidade de serviços, falhas de segurança e perda de produtividade.

Além disso, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso III, do Decreto nº 10.540/2020 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, foi realizada **pesquisa de preços em fontes oficiais**, incluindo:

- **Pesquisa de Preços do Governo Federal** (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>); e
- **Propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados.**

A comparação entre os valores obtidos demonstrou que os preços apresentados nas propostas analisadas estão compatíveis com os praticados no mercado e com os valores registrados em contratações públicas recentes, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da administração pública.

A seguir, apresenta-se a consolidação dos custos estimados:

Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Microsoft 365 EDU A3	200	454,09	91.670,00
Microsoft 365 EDU A5	50	903,72	45.186,17
Windows Server Datacenter	6	16.324,65	97.947,90
		Total Estimado (TCO)	240.203,90

A pesquisa de preços seguiu a IN SEGES/ME nº 65/2021 e a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, utilizando predominantemente fontes oficiais (Painel de Preços e contratações similares do último ano). As consultas realizadas em bancos privados de preços foram consideradas apenas como apoio, não compondo o valor estimado final, em conformidade com o art. 5º da IN 65/2021.

A escolha das soluções propostas representa, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando o equilíbrio entre custo, desempenho, segurança e aderência às necessidades institucionais.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada compreende o licenciamento de softwares essenciais para a continuidade e modernização da infraestrutura tecnológica do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN). A contratação contempla dois grupos principais de produtos:

1. Licenciamento de produtividade e colaboração (Microsoft 365 EDU A3 e A5)

A contratação inclui licenças anuais para usuários finais, com os seguintes objetivos:

- Prover ferramentas de produtividade como Word, Excel, PowerPoint, Outlook e OneNote;
- Permitir comunicação e colaboração por meio do Microsoft Teams, OneDrive e SharePoint;
- Garantir segurança da informação com recursos de proteção contra ameaças, controle de identidade e conformidade (especialmente na versão A5);
- Integrar com o Active Directory local e o Azure AD, permitindo autenticação unificada e gerenciamento centralizado de usuários;
- Atender às necessidades específicas de instituições de ensino e pesquisa, com licenciamento adaptado ao setor público.

2. Licenciamento de infraestrutura de servidores (Windows Server Datacenter)

A contratação contempla licenças perpétuas com Software Assurance para servidores, com os seguintes objetivos:

- Garantir a operação de serviços críticos como Active Directory, DHCP, DNS, NPS (Radius), WSUS e GPO;

- Suportar ambientes de virtualização com alta densidade e escalabilidade;
- Assegurar a compatibilidade com sistemas corporativos e aplicações legadas;
- Permitir a gestão centralizada de políticas de segurança e configurações de rede;
- Manter a conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos para ambientes institucionais.

A contratação observará os modelos de licenciamento vigentes e autorizados pela Administração Pública, sem vinculação prévia a modelos específicos, respeitando critérios de economicidade, previsibilidade orçamentária e governança estabelecidos nas normas federais.

A solução contratada deverá ser entregue com licenciamento válido, suporte técnico e garantia de atualização conforme os termos do fabricante, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo IEN e a aderência às diretrizes do PDTIC CNEN 2025–2027.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 240.203,90

A estimativa de custo total da contratação foi elaborada com base nas quantidades previstas de licenças e nos valores unitários obtidos por meio de pesquisa de preços, incluindo consulta a fontes oficiais como a Pesquisa de Preços do Governo Federal, além de propostas comerciais recentes.

A contratação contempla:

- **200 licenças Microsoft 365 EDU A3**, com valor unitário estimado de R\$ 485,35;
- **50 licenças Microsoft 365 EDU A5**, com valor unitário estimado de R\$ 903,72;
- **6 licenças do Windows Server Datacenter (por 16 núcleos)**, com valor unitário estimado de R\$ 16.324,65.

A tabela a seguir consolida os valores estimados:

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Microsoft 365 EDU A3	200	485,35	97.070,00
2	Microsoft 365 EDU A5	50	903,72	45.186,00
3	Windows Server Datacenter	6	16.324,65	97.947,90
Total Estimado		—	—	240.203,90

Esse valor representa o custo total estimado da contratação, considerando o período de vigência das licenças (12 meses para Microsoft 365 e licenciamento perpétuo com Software Assurance para o Windows Server). A estimativa poderá ser ajustada conforme a modalidade de contratação adotada e eventuais condições comerciais obtidas no processo licitatório.

O valor estimado considerou estritamente preços obtidos em fontes oficiais, conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, bem como os preços máximos PMCTIC, quando aplicáveis. A planilha de custos e formação de preços será juntada ao processo antes da deflagração do certame, conforme item 85 do parecer jurídico.

A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de custo total da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e com o item 12 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

A pesquisa de preços que embasa esta estimativa considerou exclusivamente propostas comerciais com pagamento antecipado (upfront), conforme prática de mercado para licenciamento Microsoft no modelo acadêmico (Education Pricing). Os valores obtidos refletem, portanto, as condições comerciais efetivamente praticadas, sendo os mais vantajosos para a Administração.

A adoção do pagamento antecipado está em conformidade com o art. 92, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, que admite tal forma quando houver justificativa técnica e econômica. A justificativa técnica reside na necessidade de ativação

imediate das licenças para garantir a continuidade dos serviços críticos do IEN, enquanto a justificativa econômica decorre da obtenção de melhores condições de preço para pagamento antecipado, conforme demonstrado na pesquisa de preços.

Em razão dessa modalidade, será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e o pagamento ficará condicionado à sua prestação, à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e à assinatura do contrato.

Foram utilizados os seguintes parâmetros, de forma combinada:

Parâmetro	Descrição	Documento
Inciso I	Relatório de Pesquisa de Preços do Governo Federal (fontes oficiais)	SEI 3475969
Inciso II	Contratações similares de outros entes públicos (último ano)	SEI 3470159
Inciso III	Pesquisa com fornecedores (justificativa no item 13.1.3)	Propostas: Kinix e Brasoftware

Foram priorizadas as fontes oficiais em detrimento de pesquisas com fornecedores, conforme determina o art. 5º, § 1º da IN 65/2021:

- Relatório de Pesquisa de Preços: consulta realizada em 18/02/2026, com filtro para contratações homologadas nos últimos 12 meses (SEI 3475969);
- Compras Governamentais: pesquisa de contratações similares realizadas por órgãos públicos em 2025/2026, conforme relatório anexo (SEI 3470159);
- PMC-TIC: consultado para o item Windows Server Datacenter, conforme item 8.1 deste ETP.

A pesquisa direta com fornecedores foi utilizada de forma subsidiária e complementar, nos termos do art. 5º, § 1º, II da IN 65/2021, pelas seguintes razões:

- Especificidade dos produtos (Education Pricing) com condições diferenciadas para instituições de ensino e pesquisa;
- Necessidade de confirmar a disponibilidade dos preços praticados no modelo de licenciamento acadêmico;
- Validação dos preços obtidos nas fontes oficiais.

Todas as propostas obtidas junto a fornecedores:

- Foram formalizadas por escrito, contendo CNPJ, descrição do objeto, valores unitários e totais, data de emissão e identificação do responsável (art. 5º, § 2º da IN 65/2021);
- Foram examinadas criticamente, com exclusão de valores discrepantes (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- Tiveram a escolha dos fornecedores justificada com base em:
 1. Registro no Catálogo de Fornecedores do IEN;
 2. Experiência comprovada em fornecimento para instituições públicas;
 3. Qualificação como Parceiros Microsoft (Gold/Certified).

Foi realizada análise crítica dos preços coletados, considerando:

- Variação entre propostas: as variações observadas decorrem de diferenças nos modelos de negócio dos fornecedores (distribuidor direto vs. revenda), sendo todas consideradas dentro da normalidade do mercado;
- Compatibilidade com PMC-TIC: os valores obtidos para Windows Server Datacenter estão abaixo do PMC-TIC, indicando vantajosidade;
- Convergência com Painel de Preços: os valores das propostas são compatíveis com as médias obtidas no Painel de Preços do Governo Federal para contratações similares.

Foi aplicada a média aritmética dos preços obtidos nas fontes oficiais, priorizada em relação à pesquisa com fornecedores, conforme detalhado na planilha SEI 3476214 (Mapa Comparativo de Preços).

A Planilha de Custos e Formação de Preços (documento próprio - SEI xxxxxx) foi elaborada pela Administração em conformidade com o item 13 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, contendo:

- Discriminação de todos os custos unitários;
- Detalhamento dos quantitativos;
- Composição dos preços por item;
- Identificação do servidor responsável pela elaboração.

Em razão das condições comerciais do mercado de licenciamento Microsoft, que exige pagamento antecipado (upfront) para ativação das licenças, o pagamento será realizado em parcela única antecipada, condicionado à prestação de garantia contratual e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A modalidade de pagamento antecipado está em conformidade com o art. 92, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, que admite tal forma quando houver justificativa técnica e econômica. A justificativa técnica reside na necessidade de ativação imediata das licenças para garantir a continuidade dos serviços críticos do IEN, enquanto a justificativa econômica decorre da prática de mercado, que oferece melhores condições de preço para pagamento antecipado.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da solução a ser contratada baseia-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos que garantem a aderência às necessidades institucionais do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), bem como à infraestrutura tecnológica já consolidada.

A plataforma Microsoft foi adotada como padrão institucional por sua ampla compatibilidade com os serviços de rede, sistemas corporativos e aplicações utilizadas no ambiente do IEN. A substituição por soluções alternativas, especialmente baseadas em software livre, implicaria em elevados custos de migração, riscos de incompatibilidade e perda de funcionalidades críticas.

Dentre os principais fatores técnicos que justificam a escolha da solução, destacam-se:

- **Integração com o Active Directory (AD)**, responsável pela autenticação de usuários e controle de acesso a serviços como servidores de arquivos, sistemas internos, e-mails e rede sem fio;
- **Gerenciamento centralizado via Diretiva de Grupo (GPO)**, que permite a aplicação de políticas de segurança e configurações padronizadas em estações de trabalho e servidores;
- **Dependência de serviços integrados ao AD**, como DHCP, DNS e Radius (NPS), cuja operação segura e eficiente requer ambiente Microsoft;
- **Distribuição de atualizações de segurança via WSUS**, disponível exclusivamente em servidores Windows;
- **Compatibilidade com ferramentas de terceiros**, como a console de gerenciamento do Symantec Endpoint Protection, que exige ambiente Windows Server;
- **Licenciamento Microsoft 365 EDU A3 e A5**, que oferece um conjunto completo de ferramentas de produtividade, colaboração, segurança e conformidade, com integração nativa ao ambiente Microsoft já implantado no IEN.

A justificativa técnica está alinhada à IN SGD/ME nº 94/2022, reforçando que a manutenção da plataforma Microsoft é essencial para a arquitetura atual de serviços de rede, autenticação, diretivas de segurança e interoperabilidade entre sistemas, inexistindo alternativas com aderência equivalente sem impactos significativos à continuidade dos serviços.

Além disso, a escolha da solução está alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025–2027), que orienta a padronização, a interoperabilidade e a economicidade nas contratações de TIC.

Portanto, a solução proposta representa a alternativa tecnicamente mais adequada, segura e eficiente para atender às demandas institucionais, garantindo a continuidade dos serviços e a sustentabilidade da infraestrutura tecnológica do IEN.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha da solução proposta baseia-se não apenas em critérios técnicos, mas também em uma análise econômica que demonstra sua vantajosidade para a Administração Pública. A solução apresenta o melhor equilíbrio entre custo, benefício e aderência às necessidades institucionais do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de custo total da contratação (TCO) foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em fontes oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, além de propostas comerciais obtidas junto ao mercado. Os valores encontrados estão compatíveis com os praticados em contratações similares por outros órgãos da Administração Pública, o que reforça a razoabilidade da despesa.

Além disso, a adoção de soluções consolidadas e padronizadas, como o Microsoft 365 e o Windows Server Datacenter, evita custos indiretos com:

- Treinamento adicional de usuários e equipes técnicas;
- Adaptação ou substituição de sistemas legados;
- Riscos de indisponibilidade de serviços e falhas de segurança;
- Suporte técnico especializado para ambientes heterogêneos.

A contratação também contempla licenciamento com Software Assurance, o que garante atualizações contínuas, suporte técnico e previsibilidade orçamentária durante o período de vigência, reduzindo a necessidade de novas aquisições ou renegociações no curto prazo.

Dessa forma, a solução proposta representa a alternativa economicamente mais vantajosa, considerando o custo total de propriedade, a sustentabilidade da infraestrutura tecnológica e a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da solução de TIC proposta proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos ao Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), contribuindo para a continuidade, modernização e segurança da sua infraestrutura tecnológica. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Continuidade dos serviços institucionais:** Garantia de funcionamento ininterrupto dos sistemas corporativos, serviços de rede, autenticação de usuários e comunicação institucional.
- **Padronização e interoperabilidade:** Manutenção de um ambiente tecnológico homogêneo, compatível com os sistemas já implantados e com as diretrizes de interoperabilidade do governo federal.
- **Segurança da informação:** Fortalecimento das políticas de controle de acesso, proteção contra ameaças cibernéticas e conformidade com normas de segurança, por meio de ferramentas integradas ao Microsoft 365 e ao Windows Server.
- **Produtividade e colaboração:** Ampliação da capacidade de trabalho colaborativo entre servidores e colaboradores, com uso de ferramentas modernas como Microsoft Teams, OneDrive e SharePoint.
- **Redução de custos operacionais:** Minimização de despesas com suporte técnico, manutenção corretiva e treinamentos, devido à familiaridade dos usuários com as ferramentas Microsoft e à integração nativa com a infraestrutura existente.
- **Aderência às políticas públicas de TIC:** Alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC CNEN 2025–2027), que orienta a adoção de soluções sustentáveis, eficientes e economicamente viáveis.
- **Escalabilidade e flexibilidade:** Capacidade de expansão da solução conforme o crescimento das demandas institucionais, com licenciamento modular e suporte a ambientes virtualizados.

Incluem-se também benefícios relacionados ao atendimento das diretrizes de sustentabilidade digital e interoperabilidade previstas na Estratégia de Governo Digital e no Plano Diretor de Logística Sustentável da CNEN.

Esses benefícios reforçam a relevância estratégica da contratação, assegurando que o IEN continue a cumprir sua missão institucional com eficiência, segurança e inovação tecnológica.

17. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação da solução de TIC descrita neste Termo de Referência, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. **Abertura do processo de contratação**, com a devida instrução processual contendo:
 - Justificativa da necessidade;
 - Estimativa de custos;
 - Pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente;
 - Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.
2. **Definição da modalidade de contratação**, conforme o valor estimado e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada a dispensa de licitação, adesão a ata de registro de preços, ou outro instrumento legalmente previsto.
3. **Consulta à área jurídica**, para análise e validação da minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme exigido pela legislação.
4. **Publicação do extrato do contrato ou instrumento de contratação**, conforme os trâmites legais e normativos aplicáveis.
5. **Acompanhamento e fiscalização contratual**, com a designação formal de servidor responsável pela gestão do contrato, conforme previsto na legislação vigente.
6. **Planejamento da implantação das licenças adquiridas**, incluindo:
 - Distribuição das licenças aos usuários e servidores;
 - Atualização de sistemas e serviços;
 - Registro e controle dos ativos de software;
 - Capacitação, se necessário, para uso das novas funcionalidades.
7. **Registro da contratação no Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)**, conforme as diretrizes do órgão central de TIC da Administração Pública Federal.
8. Certificar expressamente a aderência da contratação à Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.
9. Registrar a contratação no módulo SISP antes da publicação do edital.
10. Juntar ao processo a declaração formal de disponibilidade orçamentária com indicação da rubrica.
11. Incluir a planilha oficial de custos elaborada pela Administração.
12. Exigir a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para o pagamento antecipado.
13. Condicionar o pagamento antecipado à apresentação da garantia contratual, à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e à assinatura do contrato.
14. Incluir no instrumento convocatório cláusula que preveja a aplicação de glosas e multas proporcionais ao valor total do contrato em caso de descumprimento dos prazos de entrega e ativação, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Essas providências visam assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade da contratação, garantindo que os objetivos institucionais sejam plenamente atendidos com a solução proposta.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da solução de TIC proposta é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, conforme demonstrado ao longo deste Termo de Referência.

Do ponto de vista **técnico**, a solução está plenamente compatível com a infraestrutura já implantada no Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), garantindo integração nativa com os serviços de rede, sistemas corporativos e ferramentas de produtividade utilizadas pela instituição. A padronização tecnológica baseada em soluções Microsoft permite a continuidade dos serviços com segurança, estabilidade e escalabilidade.

Sob o aspecto **operacional**, a implantação das licenças contratadas poderá ser realizada de forma imediata, sem necessidade de adaptações complexas ou interrupções nos serviços. A familiaridade dos usuários com as ferramentas Microsoft reduz a curva de aprendizado e evita custos adicionais com capacitação.

Do ponto de vista **econômico**, a solução apresenta custo compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada em fontes oficiais. A análise de Custo Total de Propriedade (TCO) demonstra que a contratação é vantajosa, considerando os benefícios diretos e indiretos proporcionados pela solução, como redução de riscos, aumento da produtividade e menor custo de manutenção.

Por fim, sob o aspecto **jurídico**, a contratação está amparada pelas normas vigentes, podendo ser realizada por meio de dispensa de licitação, adesão a ata de registro de preços ou outro instrumento legalmente previsto, conforme análise da área jurídica e da unidade de compras.

Dessa forma, a contratação da solução proposta é plenamente viável e recomendada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A presente contratação conta com declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor competente (SEI 3183663), com indicação da seguinte rubrica orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 24209 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
- **Ação:** 20.122.1032.4000 - Manutenção e Serviços de TI
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários
- **Valor previsto:** R\$ 883.178,85

Trata-se de despesa ordinária e rotineira, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação governamental preexistente, estando dispensada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a demonstração das exigências do art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara a **viabilidade da contratação**, estando todos os requisitos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais atendidos, conforme documentação constante nos autos.

A modalidade de pagamento antecipado foi considerada na análise de viabilidade econômica, uma vez que:

- Os valores obtidos na pesquisa de preços refletem exclusivamente propostas com pagamento upfront, sendo os mais vantajosos para a Administração;

- A exigência de garantia contratual mitiga os riscos associados ao pagamento antecipado, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

- A adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com glosas proporcionais assegura que a contratada cumpra os prazos de entrega e ativação, sob pena de retenção do pagamento e aplicação de sanções.

Dessa forma, a contratação com pagamento antecipado é viável, estando os riscos devidamente identificados e tratados nos instrumentos contratuais.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ ADELINO LOPES AMORIM

Requisitante

MAURO CARMO BARONI

Técnico

MARCEL WAINTRAUB

Técnico

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Matriz de Gerenciamento de Riscos 8/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
8/2025	MARCEL WAINTRAUB	30/10/2025 09:41
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de licenças de sistema operacional e suite de escritório.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Comprometimento das fases interna e externa da licitação.	Atraso na execução do planejamento.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Indisponibilidade de processo para empenho dentro do exercício orçamentário.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento e avaliação semanais do planejamento.			Responsável: MAURO CARMO BARONI		
P-02	Acompanhamento e avaliação do calendário de licitações.			Responsável: MAURO CARMO BARONI		
Ações de Contingência						
C-01	Negociar novo planejamento com o setor de licitações.			Responsável: MAURO CARMO BARONI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Descrição dos itens insuficiente, não atenta a qualidade de produtos ou serviços, necessária para o atendimento da demanda.	Comprar produto inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Adquirir garantia e suporte inadequados.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar consulta formal a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados e/ou revendedores autorizados Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider) para validação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, assegurando que os produtos descritos atendem às necessidades institucionais e estão em conformidade com as práticas de mercado antes da publicação do edital.			Responsável: MAURO CARMO BARONI		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar a especificação do equipamento em conjunto com os fornecedores, especificando a sua TAG.			Responsável: MAURO CARMO BARONI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Recursos Administrativos no Pregão.	Questionamentos e/ou impugnação procedentes na fase externa da licitação.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Indisponibilidade de processo para empenho dentro do exercício orçamentário devido a necessidade de revisão dos requisitos, republicação do edital e atraso na contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar consulta prévia com potenciais fornecedores para validarem as especificações.			Responsável: MAURO CARMO BARONI		
P-02	Definição dos critérios de habilitação técnica com respaldo na jurisprudência dos órgãos de			Responsável: MAURO CARMO BARONI		

controle.

Ações de Contingência

C-01	Análise e esclarecimento dos itens questionados.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
C-02	Responder motivadamente os questionamentos e os pedidos de impugnações.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
C-03	Revisão e republicação do edital.	Responsável: MAURO CARMO BARONI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Indisponibilidade temporária do objeto.	Atraso na entrega do objeto.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Atraso no atendimento das demandas institucionais contempladas na solução planejada.

Ações Preventivas

P-01	Incluir no Edital níveis mínimos de serviços e sanções administrativa.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
P-02	Acompanhamento da previsão da entrega conforme previsto ou conforme atraso negociado a partir de justificativa plausível.	Responsável: MAURO CARMO BARONI

Ações de Contingência

C-01	Verificar causa de atraso na entrega e estabelecer plano de ação com a contratada para viabilizar a entrega.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
C-02	Aplicação de sanções previstas em caso de atraso na entrega.	Responsável: MAURO CARMO BARONI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descontinuidade de suporte técnico e atualizações de segurança pela aquisição de licenças de versões com ciclo de vida próximo ao fim ou falta de monitoramento para as versões dos softwares licenciados.	Aquisição de licenças de versões com ciclo de vida próximo ao fim ou falta de monitoramento para as versões dos softwares licenciados.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Exposição a vulnerabilidades de segurança não corrigidas;
- 2 Incompatibilidade com sistemas governamentais e corporativos;
- 3 Perda de conformidade com políticas de segurança (LGPD, IN 94/2022);
- 4 Necessidade de contratação emergencial não planejada.

Ações Preventivas

P-01	Monitorar anualmente o ciclo de vida dos produtos Microsoft por meio da página oficial "Microsoft Lifecycle Policy", mantendo registro das datas de fim de suporte.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
P-02	Incluir cláusula contratual que obrigue a contratada a informar, com antecedência mínima de 12 meses, sobre o fim de suporte de qualquer produto fornecido.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
P-03	Planejar renovação ou migração com antecedência mínima de 18 meses do fim do suporte.	Responsável: MAURO CARMO BARONI

Ações de Contingência

C-01	Acionar a contratada para apresentar plano de migração emergencial para versão suportada.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
C-02	Avaliar a aquisição de licenças de versão superior com Software Assurance para garantir direito a atualizações.	Responsável: MAURO CARMO BARONI
C-03	Comunicar formalmente à alta administração sobre os riscos de segurança e a necessidade de alocação orçamentária emergencial.	Responsável: MAURO CARMO BARONI

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LUIZ ADELINO LOPES AMORIM

Integrante Requisitante

MAURO CARMO BARONI

Integrante Técnico

MARCEL WAINTRAUB

Equipe de apoio

ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO

Equipe de apoio



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
TERMO DE COLETA DE ASSINATURA

Este Termo assina o documento externo Estudo técnico Preliminar, Mapa de Risco e Temo de Referência, SEI nºs 3483894, 3483903 e 3483908, conforme nomes e cargos apresentados na tarja de assinatura abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Adelino Lopes Amorim, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Carmo Baroni, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Waintraub, Chefe do Serviço de Infraestrutura Computacional**, em 25/03/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3483909** e o código CRC **A36CC0C1**.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

(Processo Administrativo nº 01345.000408/2025-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de sua unidade administrativa o INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, inscrito no CNPJ/MF nº 00.402.552/0003-98, com endereço na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO, matrícula 667085, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA MCTI Nº 461, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de União nº 108, de 7 de junho de 2024, seção 2, página 4, conforme a competência outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, página 3, de 03 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01345.000408/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software Microsoft, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Windows Server	27464	UNIDADE	48		

Comentado [A1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

- 1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
- 3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos de contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) Este modelo contempla a contratação de serviços de TIC não contínuos ou contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, excluídos os de engenharia. Caso se trate de serviços de TIC contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou serviços de engenharia, deverão ser incluídos na minuta as disposições específicas dos respectivos modelos.
- 6) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.
- 7) O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no site eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cpu_modeloscontratacao@agu.gov.br.
- 8) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Comentado [A2]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

1	Datacenter (por core)*					
2	Microsoft 365 EDU A3 (por usuário)	27464	UNIDADE	200		
3	Microsoft 365 EDU A5 (por usuário)	27464	UNIDADE	50		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.3. O Edital da Licitação
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 15 anos, na forma do art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Comentado [A3]: Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 2.3 e seguintes para contratações que prevejam operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, conforme art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021. O art. 2º, inciso XXXI, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, define os sistemas estruturantes de tecnologia da informação como "sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central".

Comentado [A4]: Nota Explicativa: Conforme o item 2.2.2.6 do edital, com a redação constante na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - A licitação e o contrato previstos neste Edital reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como pelo Decreto nº 10.024, de 2019.

Art. 1º - A contratação de serviços, quando o objeto for prestação de serviços contínuos, deverá ser realizada com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) para o contratado, conforme o art. 2º, inciso XXXI, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e o art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Art. 2.2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Art. 2.2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Art. 2.2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Art. 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Art. 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Art. 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

1.4.1

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Comentado [A5]: Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem 5.4.

Comentado [A7]: Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa 2: As obrigações do contratante constantes no termo de referência são as mínimas exigidas pelo art. 17, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022. A fim de evitarem-se repetições, adotou-se aqui uma solução remissiva, mantendo-se as demais obrigações previstas no modelo geral de compras.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comentado [A8]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo desse item pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A9]: Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: Essa disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A11]: Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Comentado [A12]: Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Comentado [A13]: Nota Explicativa 1: O art. 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.
Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.
Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte endereço: R. Hélio de Almeida, 75 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ, 21941-614.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Comentado [A14]: Nota Explicativa 1: Incluir esses itens caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme [art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o [§2º do art. 93](#) admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#)".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do [art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Comentado [A15]: Nota Explicativa 1: As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento [da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

Comentado [A16]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

Comentado [A17]: Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

Comentado [A18]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota Explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

Comentado [A19]: Nota Explicativa: Fica o critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Comentado [A20]: Nota Explicativa: Use a redação dos itens 13.1, 13.2, 13.3 para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado. Ex: desenvolvimento de um sistema em 180 dias.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: Use a redação dos itens 13.4 a 13.7 para os contratos de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, NLCC).

Comentado [A22]: Nota Explicativa: A sistemática desse item decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado notificando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Comentado [A23]: Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nas seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.
37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.
38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

Comentado [A24]: Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de serviços e fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

Comentado [A25]: Nota Explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, "consumidor" como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXXXX**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comentado [A26]: Nota Explicativa: : A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).